

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002988/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029582/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003600/2017-00
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE P CALDAS, CNPJ n. 23.655.376/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDIR MIGUEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Carvalhópolis/MG, Córrego Danta/MG, Estrela Do Indaiá/MG e Serra Da Saudade/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2017**, mediante a aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, para aqueles que ganham até **R\$ 1.720,00**, a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2016**, e para aqueles que ganham acima de **R\$ 1.720,00**, a correção será de **7% (sete por cento)**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2016**, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme a Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a partir de **janeiro de 2017** o piso salarial da categoria será o equivalente ao salário mínimo nacional acrescido de **9% (nove por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários em recibos apropriados, com sua identificação e a do empregado, com o demonstrativo das verbas e dos valores pagos, e, ainda, dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do salário através de crédito em conta-corrente não desobriga o empregador de fornecer ao empregado o comprovante de pagamento salarial citado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - As diferenças salariais e dos benefícios relativo ao mês de **janeiro, fevereiro e março de 2017** deverão ser pagas juntamente com o salário dos meses de **abril, maio e junho de 2017**, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A FETHEMG juntamente com o SHRBS/PC abrangerá as categorias de todos os trabalhadores INORGANIZADOS em sindicatos, ou seja, onde não tenha representação sindical, dentre as categorias citamos a listagem abaixo, dentre outras:

Adega	Casa de Massas	Fast-food	Pastelaria
Alojamento	Casa de Pão de Queijo	Flats	Pensionato
Aluguel de Quartos	Casa de Shows e Eventos	Fornecimento de Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo	Petisqueira
Bar	Casa de Vitaminas e Sucos	Galeria	Pizzaria
Boate	Cervejaria	Hospedagem em geral	Pousada
Boliche	Choperia	Hospedaria	Restaurantes
Bomboniere	Churrascaria	Hotel	Rotisseira
Botequim	Comida a Quilo	Hotel de Lazer	Salão de Dança
Buffet	Creperia	Hotel Fazenda	Salão de Jogos
Cafeteria	Cyber Café	Hotel Residence	Salsicharia
Caldos de Cana	Danceteria-Dancing	Hotel Rural	Sooth-bar
Cantina	Discoteca	Karaokê	Self-service
Casa de Chá	Doçaria	Kitinete	Serviços Ambulante de Alimentação e Bebidas
Casa de Cômodo	Dormitório	Lanchonete e Confeitaria	Sinuca
Casa de Festas e Eventos	Drive-in	Lanchonete e Padaria	Sorveteria
Casa de Lanches	Espagueteria	Motel	Sucos e Vitaminas

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de "caixa" será paga uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, assim entendidas aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo estipulação legal ou contratual de jornada inferior, hipótese em que serão consideradas como tais, as horas excedentes, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, ressalvadas as condições mais vantajosas que estejam sendo praticadas pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão pagas em dobro as horas trabalhadas em dias destinados a repouso (domingos e feriados), quando não compensadas com folga em outro dia da semana, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão prestar horas extras os empregados contratados sob o regime de tempo parcial, na forma do parágrafo 4º do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatória a utilização de livro ou cartão de ponto para o efetivo controle da jornada de trabalho, para todas as empresas com mais de 10 (dez) empregados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que venham completar 5 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, será concedido quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, que será pago separadamente, não sendo considerado em efeito cascata, não possuindo efeito acumulativo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 de um dia e às 06:00 do dia seguinte, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DIA DA CATEGORIA

Fica instituído o dia 11(onze) de agosto como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva, sendo garantida a remuneração debrada das horas laboradas nesse dia, salvo se o empregador conceder folga compensatória dentro de 60 (sessenta) dias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONTRATAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função até 6 (seis) meses após seu desligamento estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la por escrito ao empregado e deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa e seu respectivo enquadramento na CLT sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFERÊNCIA

As empresas, quando da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência/apresentação, desde que não forem dispensados por justa causa ou demissionários.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo o aviso prévio por dispensa e conseguir outro emprego, será dispensado do trabalho sem perda da respectiva remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica facultado às empresas contratar empregados pelo regime de tempo parcial, previsto no art. 58-A, da CLT, assim entendido aquele cuja duração não exceda de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pagando-lhes o salário proporcionalmente

às respectivas jornadas de trabalho acrescido do repouso semanal remunerado, observado o piso salarial fixado na cláusula REAJUSTE E PISO SALARIAL deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atuais empregados, com a concordância de seus empregadores, poderão optar pelo regime de trabalho a tempo parcial, desde que manifestem por escrito essa intenção, na presença de 2 (duas) testemunhas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos, desde que o empregado tenha observado as normas legais ou internas relativas ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direito das empresas, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento das horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos exigidos pelas empresas serão por elas custeados, sem qualquer ônus para o empregado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM FUNÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, desde que por período ininterrupto e superior a 60 (sessenta) dias, a garantia de emprego ou salário, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término do respectivo benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se aos empregadores a adoção da jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, nos setores onde a demanda o exigir, quais sejam, no caso de empregados que exerçam a função de vigilantes, porteiros e outros casos correlatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nessa hipótese, os dias trabalhados aos domingos serão considerados dias normais e não implicam em qualquer acréscimo ao salário, especialmente horas extra e adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O retorno do empregado à jornada normal de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração do contrato de trabalho, nem em alteração salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador se obriga a inserir no PCMSO e PPRA, análise e recomendações específicas sobre a prática da jornada especial de 12 x 36.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FOLGAS TRABALHADAS

Faculta-se aos empregadores compensar as folgas trabalhadas por seus empregados nos feriados prolongados e em épocas de temporada, assim entendida os meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, com folgas em outros dias, dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o lançamento das horas trabalhadas nesses dias no Banco de Horas mencionado na cláusula BANCO DE HORAS deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As escalas de folgas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **Intervalo para descanso e alimentação**, previsto no art. 71 da CLT, para os empregados que trabalhem em jornada de 8 (oito) horas diária, será no mínimo de 1 (uma) hora, podendo ser estendido, a critério do empregador, até o máximo de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os restaurantes e hotéis que optaram pelo sistema de três refeições (café, almoço e jantar), seus funcionários poderão ter turnos de trabalho divididos em três etapas, desde que negociados pela empresa interessada, através de acordo escrito, com empregado, assistido pela federação profissional ou obedecendo ao dispositivo da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Intervalos de Jornada de Trabalho poderá haver dilatação de acordo com o estipulado no Banco de Horas deste acordo coletivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir o Banco de Horas, na forma do art. 59, parágrafo 2º, da CLT, com a seguinte regulamentação mínima:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em um dia serão compensadas pela correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, não podendo ser excedido, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o excesso da jornada semanal de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas além da jornada normal serão lançadas mensalmente como crédito do empregado com base nas anotações feitas no seu controle de frequência ou em documento equivalente, à razão de uma hora de trabalho por uma hora de compensação, de forma cumulativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o prazo fixado no parágrafo 1º ou ocorrendo cessação do contrato de trabalho por qualquer motivo, sem que tenha havido a compensação integral das horas excedentes, as horas não compensadas serão pagas com o acréscimo do adicional devido, calculado com base no salário vigente na ocasião do pagamento, sendo lançadas destacadamente no recibo salarial do mês do pagamento ou no termo de rescisão contratual.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta ou horas não trabalhadas da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos inválido, para consulta médica, abono este até uma vez ao mês mediante a comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

O empregado poderá ausentar-se do serviço por até 04 (quatro) horas, para recebimento do PIS, mediante pré-aviso mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando obrigado a comprovar para o empregador o motivo da ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que estes ocorram em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, devendo o empregado pré-avisar ao empregador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame e comprovar posteriormente a sua participação no exame através de documento oficial da escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GREVE GERAL DO TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento do empregado de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovado no transporte coletivo, o mesmo terá o seu dia abonado pela empresa, desde que provado o impedimento alegado.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO**

O início das férias não poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriado ou folga do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de ocorrência de feriados oficiais ou costumeiros os empregados terão o período de férias aumentado proporcionalmente ao número de feriados ocorridos no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas substituições que durarem mais de 30 (trinta) dias será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, excluído as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a comunicação ao empregado do período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, devidamente comprovada, e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros comprovados por este.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados estudantes, desde que requerido e sendo possível para as empresas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados, licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, no mínimo 2 (dois), exceto calçados, salvo se exigido determinado tipo ou modelo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores custearão os exames médicos obrigatórios admissionais periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a fiscalização do cumprimento do que foi pactuado nesta norma coletiva, sendo uma de suas vias nela depositada e registrada, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea “e” da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** do salário do mês de **abril de 2017** de cada empregado, já corrigido pelo índice fixado na cláusula REAJUSTE E PISO SALARIAL desta norma coletiva, destinando o valor descontado à FETHEMG, a título de Contribuição dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores descontados serão depositados na conta corrente nº. 500.726-5, junto à agência 085 da Caixa Econômica Federal, situada à Rua Curitiba, nº. 888, em Belo Horizonte - MG, em guia própria fornecida pela federação profissional ou via DOC, até, no máximo, o dia **10 de maio de 2017**, acompanhada da relação nominal de seus empregados, sob pena de multa de 2,0% (dois por cento) do total, atualizado monetariamente pela variação da UFIR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição, daqueles trabalhadores, que não concordarem com o mencionado desconto, a ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da homologação do Instrumento Normativo, conforme determinação da Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sediadas nas cidades mencionadas em sua cláusula ÁREA DE ABRANGÊNCIA, recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas, a cuja base territorial pertencem, a título de contribuição assistencial patronal, a importância equivalente a:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Sem empregados	R\$ 50,00
De 01 a 10	R\$ 100,00
De 11 a 20	R\$ 200,00
De 21 a 30	R\$ 250,00
De 31 a 100	R\$ 400,00
Acima de 100	R\$ 900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da contribuição patronal será efetuado mediante guia fornecida pelo Sindicato patronal diretamente às empresas ou aos seus contabilistas, até o dia **31/05/2017**, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente com base na variação da UFIR.

**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**WALDIR MIGUEL
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE P CALDAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FETHEMG**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.